



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 1.298/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma da lei, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE** rescindir unilateralmente o contrato administrativo n.º 1.298/2022 – Pregão Eletrônico n.º 66/2022 de fornecimento gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino – merenda escolar da SMECEL, firmada com a empresa contratada **FLÁVIA PERANDRÉ DIAS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.626.859/0001-25, com sede à Rua Pedro Dehon, 228, Sobrado, Hauer, Curitiba/PR, celular: (41) 99736-9819, e-mail: [heralocita1@gmail.com](mailto:heralocita1@gmail.com), neste ato representada por Flávia Perandré Dias, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 079.111.669-78, operando-se a presente rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DOS MOTIVOS.** Fica rescindido o contrato administrativo n.º 1.298/2022 fornecimento gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino – merenda escolar da SMECEL, em razão do descumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado nas autorizações de fornecimento – AF's n.º 1788 e 324 do Memorando n.º 113/2023-MERENDA/SMECEL, conforme informações constantes no protocolo administrativo 000004836/2023 de 17/04/2023, e ainda, em razão do que consta no TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato administrativo n.º 1.055/2023 – Publicada em 26/04/2023 no Diário Eletrônico do Município de Jaguariaíva – edição 675, onde foi aplicada a empresa infratora a suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Jaguariaíva/PR pelo período de 2(dois) anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DOS FUNDAMENTOS.** A rescisão do contrato administrativo n.º 1.298/2022 tem fundamento na cláusula nona 'c' e nos artigos 77, artigo 78, incisos I, II, IV e artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS.** Nos termos seguintes, aplico à empresa **FLÁVIA PERANDRÉ DIAS – MEI**, as penalidades da lei:

- Rescisão administrativa do contrato administrativo 1.298/2022, com fundamento na cláusula nona e nos artigos 77, artigo 78, incisos I, II, IV e artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal 8.666/93;
- Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, conforme Cláusula Décima Quarta – item 13.4, que prevê esta penalidade no caso de inexecução parcial ou qualquer irregularidade.
- Suspensão temporária do direito da empresa infratora **FLÁVIA PERANDRÉ DIAS – MEI**, de licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva, pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento na cláusula 14.6 e no artigo 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Jaguariaíva/PR, 27 de abril de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
Alcione Lemos  
Prefeita

  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Erla Maria Ribeiro Mello

